Docusign Envelope ID: D4B6568B-383D-8213-82C7-53E702EB69DF

GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora fiduciária do **GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.157.268/0001-32, doravante denominados, respectivamente, "**Administradora**" e "**Fundo**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Regulamento do Fundo previu uma fase de transição durante a qual as atividades de gestão da carteira permaneceriam sob responsabilidade da Administradora, com a atuação da **GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA.** na qualidade de Consultor Especializado, até o cumprimento das condições regulatórias necessárias para que esta última pudesse assumir diretamente a gestão da carteira do Fundo;

(B) a **GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Sousa Campos, nº 507, Conjunto 20, Cambuí, inscrita no CNPJ sob o nº 49.133.189/0001-80, obteve autorização da CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 25.108, de 13 de abril de 2026, encontrando-se implementadas as condições regulamentares para a conclusão da fase de transição e a assunção da gestão da carteira do Fundo;

(C) o Regulamento estabeleceu que, uma vez concluída a fase de transição, a substituição da figura do Consultor Especializado pela Gestora, a transferência das respectivas atribuições e responsabilidades e a conversão da remuneração prevista para o Consultor Especializado na correspondente Taxa de Gestão devida à nova Gestora poderiam ser implementadas mediante Instrumento Particular de Alteração, independentemente de nova deliberação dos cotistas;

(D) em razão da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das orientações expedidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores acerca da transparência e da individualização das remunerações atribuídas aos Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos, tornou-se necessário que o Regulamento passasse a identificar expressamente a remuneração correspondente a cada um desses serviços;

(E) à época da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, a Administradora exercia cumulativamente as funções de administração fiduciária e de gestão da carteira, razão pela qual a remuneração da Administradora, anteriormente prevista na Taxa de Administração correspondente a 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), foi segregada, exclusivamente para fins regulatórios e documentais, entre: (i) Taxa de Administração correspondente a 0,12% (zero vírgula doze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a título de remuneração pelos serviços de administração fiduciária; e (ii) Taxa de Gestão correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de remuneração pelos serviços de gestão então exercidos pela própria Administradora;

(F) a referida segregação não implicou aumento, direto ou indireto, da remuneração total suportada pelo Fundo ou pelos cotistas, tendo a remuneração mínima mensal global da Administradora permanecido, em todos os momentos, limitada ao montante de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

(G) com a conclusão da fase de transição e a assunção da gestão da carteira pela nova Gestora, a Administradora deixará de exercer a atividade de gestão, tornando-se necessário recompor na Taxa de Administração a

Docusign Envelope ID: D4B6568B-383D-8213-82C7-53E702EB69DF

parcela de R$ 1.000,00 (mil reais) que havia sido dela destacada exclusivamente para refletir, de forma segregada, a remuneração da atividade de gestão anteriormente exercida pela própria Administradora;

(H) a recomposição dessa parcela na Taxa de Administração não representa a instituição de nova remuneração, majoração do custo global suportado pelo Fundo ou pelos cotistas, nem atribuição à Administradora de qualquer vantagem econômica adicional, constituindo mero rearranjo da forma de alocação e apresentação de uma remuneração preexistente;

(I) a Questão 35 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE esclarece que o rearranjo das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição, em qualquer momento da existência do fundo, está dispensado de aprovação prévia em assembleia quando não implicar aumento, direto ou indireto, da remuneração total dos respectivos prestadores de serviços, cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais alterar o regulamento e comunicar os cotistas;

(J) a regulamentação distingue a Taxa de Administração, destinada à remuneração do administrador e dos prestadores por ele contratados, da Taxa de Gestão, destinada à remuneração do gestor e dos prestadores por ele contratados;

(K) as alterações ora promovidas, consideradas em conjunto: (i) implementam uma transição já expressamente prevista no Regulamento; (ii) refletem a assunção da gestão da carteira pela nova Gestora; (iii) excluem disposições transitórias que perderam seu objeto; e (iv) recompõem a remuneração mínima mensal da Administradora, sem aumento da remuneração total historicamente praticada ou do custo global suportado pelo Fundo e pelos cotistas; e

(L) os termos iniciados em maiúscula e não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Regulamento;

A Administradora resolve alterar o Regulamento do Fundo nos seguintes termos:

1. CONCLUSÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO

1.1. A Administradora reconhece, para todos os fins, a conclusão da fase de transição prevista no Regulamento, em razão do cumprimento das condições regulatórias estabelecidas para a assunção da gestão da carteira do Fundo pela **GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA.**

1.2. Em consequência, a **GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA.** passa, a partir da data de eficácia deste Instrumento, a exercer diretamente a função de Gestora do Fundo e de sua Classe Única, com todos os poderes, direitos, deveres, obrigações e responsabilidades atribuídos à Gestora pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento.

1.3. A remuneração anteriormente prevista no Regulamento em favor do Consultor Especializado passa, a partir da mesma data, a constituir a Taxa de Gestão devida à nova Gestora, observadas as bases de cálculo, percentuais, periodicidade, condições de pagamento e demais disposições constantes da versão consolidada do Regulamento.

2. EXCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

2.1. Em decorrência da conclusão da fase de transição, ficam excluídas do Regulamento e de seus anexos:

(i) as definições de “Consultor Especializado”, “Fase de Transição”, “Autorização Consultor Especializado”, “Contrato de Consultoria Especializada”, “Remuneração do Consultor Especializado” e demais definições exclusivamente relacionadas à estrutura transitória;
(ii) as referências ao Consultor Especializado e à prestação dos serviços de consultoria especializada durante a fase de transição;
(iii) as disposições que atribuíram transitoriamente à Administradora o exercício da gestão da carteira;
(iv) as disposições que disciplinaram as condições para a futura assunção da gestão pela Gestora; e
(v) quaisquer outras previsões transitórias que tenham perdido seu objeto em razão da implementação da nova estrutura de Prestadores de Serviços Essenciais.

Docusign Envelope ID: D4B6568B-383D-8213-82C7-53E702EB69DF

2.2. As atribuições, competências, direitos e obrigações relacionados à gestão da carteira passam a ser exercidos diretamente pela Gestora, conforme refletido na versão consolidada do Regulamento.

3. REARRANJO DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

3.1. Em razão da cessação das atividades de gestão anteriormente exercidas pela Administradora, ficam recompostos na Taxa de Administração o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), anteriormente destinados à remuneração dessa atividade. Assim, a Taxa de Administração volta a corresponder a 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

3.2. Em consequência, a Cláusula 5.1 do Anexo I ao Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

> "5.1. Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração da Classe Única, fará jus, a partir da data do início do funcionamento do Fundo, a uma remuneração correspondente a 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal bruto, já incluídos todos os tributos incidentes, que, até dezembro de 2025, será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, a partir de janeiro de 2026, será de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). O valor mínimo mensal bruto de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de modo a refletir a inflação acumulada no ano anterior ao reajuste ("Taxa de Administração")."

3.3. O ajuste previsto nesta Cláusula constitui mero rearranjo da remuneração preexistente da Administradora, sem criação de nova remuneração ou aumento, direto ou indireto, do custo global suportado pelo Fundo ou pelos cotistas, e não se confunde com a Taxa de Gestão devida à nova Gestora.

4. DEMAIS ADEQUAÇÕES

4.1. A Administradora resolve, ainda:

(i) incluir a GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA. como Gestora e Prestadora de Serviço Essencial do Fundo e da Classe Única;
(ii) adequar as disposições relativas às obrigações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais;
(iii) atribuir à Gestora as competências relacionadas à gestão da carteira, aos investimentos, desinvestimentos, monitoramento das sociedades investidas, exercício de direitos políticos, contratação de prestadores e representação do Fundo;
(iv) adequar as disposições relativas ao Comitê de Investimentos, conflitos de interesses, encargos, distribuições, demonstrações financeiras e demais matérias afetadas pela conclusão da fase de transição;
(v) substituir as referências à remuneração do Consultor Especializado pela correspondente Taxa de Gestão e as referências à Taxa de Desempenho pela Taxa de Performance, conforme aplicável; e
(vi) promover os ajustes de redação, numeração, definições e referências cruzadas necessários à consolidação do Regulamento.

5. CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO

5.1. Em virtude das alterações previstas neste Instrumento, o Regulamento do Fundo e seu Anexo I passam a vigorar, a partir de 13 de outubro de 2026, na forma consolidada constante do Anexo I a este Instrumento.

5.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Instrumento e a versão consolidada do Regulamento, prevalecerão as disposições deste Instrumento exclusivamente para fins de interpretação da natureza, do fundamento e dos efeitos das alterações ora promovidas.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

6.1. A Administradora deverá comunicar aos cotistas a celebração deste Instrumento, disponibilizando-lhes a versão consolidada do Regulamento, nos termos, prazos e condições previstos na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: D4B6568B-383D-8213-82C7-53E702EB69DF

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas e em pleno vigor todas as demais disposições do Regulamento e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal da Administradora.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Signed by:
Fabio Maeyama
146E9D28840E4CA...

Signed by:
Karine Veiga
FFFF84000F42497...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora do
GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

DocuSigned by:
Guilherme Gama
C00126B07A64403...

Assinado por:
Guilherme Rezende
B7A159E4B8C745E...

GRAN CAPITAL PARTNERS LTDA.

Docusign Envelope ID: D4B6568B-383D-8213-82C7-53E702EB69DF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO GCP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo I – Regulamento Consolidado